

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Quadro-resumo	
Especialidade (s) /objeto:	A prestação de serviços médicos pela CONTRATADA, na Unidade Pré-Hospitalar da Zona Leste de Sorocaba da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS da CONTRATANTE, sob as condições definidas neste instrumento, na especialidade CLÍNICO GERAL
Remuneração:	O valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) a hora trabalhada, de segunda-feira a sexta-feira, e R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a hora trabalhada, aos sábados e domingos, para os plantões médicos in loco.
Elaboração das escalas:	Pela CONTRATADA ou CONTRATANTE.
Data de pagamento mensal:	15º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços
Prazo de duração:	Indeterminado
Data deste contrato:	23/08/2022
Propriedade dos equipamentos:	(X)Contratante () Contratada () não aplicável

CONTRATANTE:

Denominação Social:	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba
CNPJ:	71.485.055/0004-74
Endereço:	na Rua Coronel Nogueira Padilha, nº 2585, Sorocaba/SP, CEP: 18.020-003
Representante Legal:	Reinaldo Beserra dos Reis

CONTRATADA:

Denominação Social:	HJO Serviços Médicos Ltda
CNPJ:	43.060.638/0001-20
Endereço:	Rua Barão do Rio Branco, nº 218, sala 204, Bairro Passagem, Cabo Frio/RJ, CEP: 28.906-170
Representante Legal:	Hugo Jhonne de Oliveira

Handwritten signatures and initials:
 dr.
 m. cy.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar à **CONTRATANTE** os serviços médicos na especialidade/serviço identificada no quadro resumo, aos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE** na Unidade Pré-Hospitalar da Zona Leste de Sorocaba.

Parágrafo primeiro: Os serviços serão prestados por meio de profissionais médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria **CONTRATADA** ou por ela designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.

Parágrafo segundo: A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a serem atendidos pela Unidade Pré-Hospitalar da Zona Leste de Sorocaba, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde).

Parágrafo terceiro: O atendimento aos pacientes será prestado na área específica da Unidade Pré-Hospitalar da Zona Leste ou em local a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: Os serviços objeto do presente instrumento compreende:

- a) Consulta médica e assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para avaliação, atendimento a intercorrências e interconsultas, de emergência ou urgência;
- b) Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- c) Execução de procedimentos diagnósticos;
- d) Execução de serviços e consultas médicas de urgência/emergência;
- e) Preencher adequadamente o prontuário médico e ficha atendimento de forma legível, seguindo as orientações da **CONTRATANTE** e do Conselho Regional de Medicina ou outra entidade competente;
- f) Auxiliar os médicos residentes e alunos do internato de medicina presentes na Unidade Pré-hospitalar da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESCALAS DE TRABALHO

As partes deixam claro que a **CONTRATANTE** está contratando os serviços médicos a serem prestados pela **CONTRATADA**, sendo que a designação e escolha daqueles que irão prestar tais serviços deve ser feita exclusivamente pela **CONTRATADA**. Para a **CONTRATANTE** interessa que o profissional designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no

Conselho de Classe e atenda os pacientes a contento.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA**, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade, poderá substituir, a qualquer momento, os profissionais previamente escalados para cumprir os plantões. O profissional substituto deverá estar devido, prévia (com cinco dias úteis de antecedência) e obrigatoriamente identificado junto à **CONTRATANTE**, por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados, para conhecimento e para que possa zelar pelo correto e adequado atendimento dos pacientes, sendo que tal atividade é inerente à sua gestão.

Parágrafo segundo: Obriga-se a **CONTRATADA** a designar profissionais para prestar serviços à **CONTRATANTE** que tenham, necessária e obrigatoriamente, registro em dia com o CRM e o órgão regulador de sua especialidade (quando necessário), bem como, apresentar periodicamente o comprovante de recertificação.

Parágrafo terceiro: Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços e confecção de crachá de identificação para trânsito e permanência nas dependências do estabelecimento, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar à **CONTRATANTE** relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade (quando necessário), endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, e-mail, celular, residência, nextel ou bip) de todos os profissionais que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Diploma de graduação em medicina;
- b) Certificado de conclusão da residência (quando necessário);
- c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade (quando necessário);
- d) Carteira do CRM;
- e) Certidão de quitação de anuidade do CRM.

CLÁUSULA TERCEIRA –EQUIPAMENTOS

Os equipamentos necessários para a realização dos serviços e sua manutenção são de propriedade e responsabilidade da pessoa jurídica mencionada no quadro resumo.

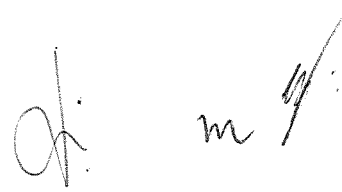
Parágrafo único: No caso de a **CONTRATANTE** fornecer os equipamentos necessários à **CONTRATADA**, esta (**CONTRATADA**) se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem respondendo perante à **CONTRATANTE** pelos danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos que os utilizarem, ficando desde já autorizado o desconto em fatura do valor

equivalente ao dano causado, se aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- a) Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuado, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética.
- b) Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que ela designar para prestar serviços nas dependências da Unidade Pré-Hospitalar da Zona Leste de Sorocaba (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores em geral), cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento, especialmente o Regimento do Corpo Clínico e o Regulamento Interno.
- c) A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** a qualificação completa, o local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir a expedição de crachá para controle do fluxo interno de pessoas.
- d) Substituir, em vinte e quatro horas, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados.
- e) Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.
- f) Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, o que se dará com no mínimo cinco dias de antecedência.
- g) Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação Unidade Pré-Hospitalar da Zona Leste de Sorocaba, se aplicável.
- h) Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela **CONTRATANTE**.
- i) Responder a TODAS as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.
- j) Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
- k) Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços até o 5 dia útil sob pena de rescisão do presente contrato.
- l) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a stylized 'Ch' and the second is a stylized 'm' followed by a flourish.

Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- a) Pagar o preço combinado;
- b) Acompanhar a prestação de serviços da **CONTRATADA**, visando o regular atendimento dos pacientes atendidos pela Unidade Pré-Hospitalar da Zona Leste de Sorocaba;
- c) Informar por escrito à **CONTRATADA** eventual ocorrência com os prepostos desta, para que ela adote as providências que cada caso requerer.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mencionado no quadro resumo, nas seguintes formas e condições:

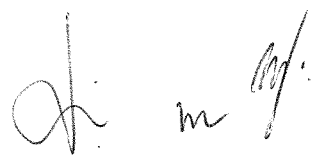
Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos em duas datas e a **CONTRATADA** deverá emitir duas notas de serviços no percentual de cada, e essas devem ser enviadas do primeiro até o quinto dia do mês subsequente ao mês da competência.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) e/ou no último dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro: Declara a **CONTRATADA** que tem plena ciência de que a **CONTRATANTE**, para honrar com o preço acima combinado, depende exclusivamente do repasse de verbas públicas provenientes do Convênio celebrados com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, portanto, eventualmente, poderão ocorrer atrasos tendo em vista a natureza jurídica dessa verba e a burocracia inerentes a sua origem.

Parágrafo quarto: Declaram as partes ser sabedoras que a obrigação da Prefeitura Municipal de Sorocaba é de honrar com o repasse da verba destinada à **CONTRATANTE**, portanto, havendo o adimplemento do ente público, a **CONTRATANTE** respeitará e pagará o preço à **CONTRATADA** na data prevista no quadro-resumo.

Parágrafo quinto: Declara a **CONTRATANTE** e concorda a **CONTRATADA** que no caso de inadimplemento do ente público, o preço acima previsto será repassado em até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento dos repasses, sendo que tal prazo se faz necessário para a



disponibilização e liberação em sua conta corrente.

Parágrafo sexto: A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e a considerar para fins de apuração de percentagem os valores efetivamente recebidos pela Tesouraria, bem como proceder a retenção dos valores devidos em razão da aplicação da legislação.

Parágrafo sétimo: A **CONTRATADA** fica proibida de emitir e negociar qualquer duplicata que tenha como base ou relacionamento os valores devidos pela **CONTRATANTE** em razão deste contrato.

Parágrafo oitavo: os plantões noturnos de 24 e 31 de dezembro serão remunerados com valores dobrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E RESCISÃO

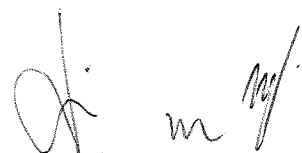
A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contado a partir da data da assinatura, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

Parágrafo primeiro: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

Parágrafo segundo: Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao conveio com a Prefeitura Municipal. Assim, excepcionalmente, se aquele convênio for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, este se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA OITAVA-RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA

A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da **CONTRATADA** e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se, apenas, a abordagem de aspectos éticos que envolvem a prestação de serviços contratados junto ao Diretor Clínico e/ou Técnico da Unidade Pré-Hospitalar da Zona Leste de Sorocaba.



Parágrafo primeiro: Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a **CONTRATANTE** vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

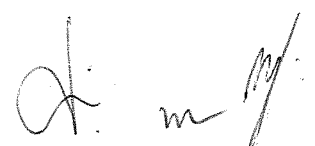
CLÁUSULA NOVA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a **CONTRATANTE** e qualquer profissional, inclusive médicos, designados pela **CONTRATADA** para prestar os serviços pactuados neste contrato.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (**CONTRATADA**), inclusive médicos, contra a **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da **CONTRATADA**, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a **CONTRATANTE** e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

Parágrafo terceiro: Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela **CONTRATANTE** também serão ressarcidos pela **CONTRATADA** em 5 (cinco) dias



corridos a partir do desembolso. A **CONTRATADA** desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.

Parágrafo quarto: Caso seja a **CONTRATANTE** acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da **CONTRATADA**(que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, com o que concorda e aceita incondicionalmente a **CONTRATADA** expressamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

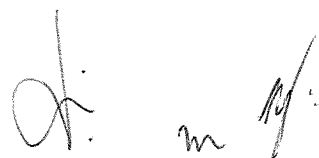
A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA – DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupções, tais como: Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), Global Pact ("ONU"), UK Bribery Act; comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.



Parágrafo primeiro: Durante a execução desse contrato a **CONTRATADA** concorda que não deverá, por si e por seus administradores, diretores, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina ("Pagamentos Impróprios"), com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes contratantes, a:

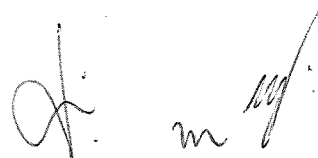
- a) Nenhum oficial de Governo, funcionário de empresa estatal, partido político ou oficial deste, ou candidatos a cargos políticos;
- b) Nenhuma pessoa enquanto souber ou suspeitar ou ter motivos para suspeitar que tal dinheiro ou outra coisa de valor seja repassada, na íntegra ou em parte, a um oficial de Governo ou um funcionário de uma empresa comercial estatal ou um oficial de um partido político ou candidato a cargo público;
- c) Nenhuma outra pessoa para lhe encorajar a realizar suas funções ou deveres de maneira imprópria ou recompensar uma pessoa por ter feito algo, independentemente se tal pessoa seja ou não um oficial de Governo.

Parágrafo segundo: Caso seja descoberto que a **CONTRATADA** tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a Irmandade terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e, além de qualquer outro direito que Irmandade possa ter, a **CONTRATADA** fica obrigada a (i) restituir a Irmandade o montante ou valor do Pagamento Impróprio; (ii) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao Pagamento Impróprio; (iii) indenizar e isentar a **CONTRATANTE** de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da **CONTRATADA** ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato é intransferível, não podendo a **CONTRATADA** sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro: Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da **CONTRATADA**, comprometendo-se esta a entregar à **CONTRATANTE** cópia das



respectivas alterações, caso venham a ocorrer.

Parágrafo segundo: Os sócios da **CONTRATADA** respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo terceira: As partes declaram e concordam que tipo de operação econômica formalizada por este instrumento não gerou qualquer tipo de investimentos específicos pela **CONTRATADA** para a sua consecução e, por conseguinte, não há que se falar em retorno de investimentos e incidência da norma contida no art.473, parágrafo único do Código Civil.

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a **CONTRATANTE**, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

Parágrafo quinto: Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à **CONTRATANTE** é assegurado o direito de regresso contra a **CONTRATADA** e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SEGURANÇA DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

As partes se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

Parágrafo primeiro: Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste instrumento ou na execução das atividades ligadas a este contrato, as partes deverão adequar-se às condições vigentes.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá seguir todas as normas e políticas adotadas pela **CONTRATANTE** referentes ao tratamento dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, inclusive aquelas referentes à segurança e proteção dos dados, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **CONTRATANTE** além demais responsabilidades legais cabíveis, aos seus colaboradores, empregados, prestadores de serviços, pacientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA indenizará à CONTRATANTE, assim como seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, prepostos, clientes e representantes contra qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, condenações e penalidades, que surgirem em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA com as obrigações previstas na LGPD, nas normas e políticas adotadas referentes ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como, à segurança e proteção dos dados.

Parágrafo quarto: Quando necessário e solicitado, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE os Termos de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis dos profissionais designados para prestar os serviços contratados no presente instrumento, contendo a previsão do compartilhamento de dados com à CONTRATANTE, conforme estabelecido em lei, para a realização do objeto previsto neste instrumento.

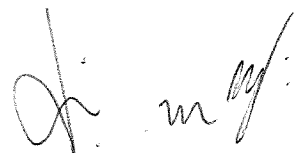
Parágrafo quinto – A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA compartilhar quaisquer eventuais dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis que a CONTRATADA tiver acesso durante a realização do objeto do presente contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à CONTRATANTE além demais responsabilidades legais cabíveis.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE todos os documentos exigidos pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), tal como pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por exemplo, relatório de impacto de proteção de dados, termo de consentimento entre outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO DAS INFORMAÇÕES

É vedada a divulgação pelas partes, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, de dados e/ou informações obtidos em virtude do presente instrumento.

Parágrafo único: As partes consideram estritamente confidenciais todas as informações e dados pessoais que as possam ter conhecimento em decorrência do presente contrato, obrigando-se a manter absoluto sigilo sobre as mesmas, inclusive após o término do contrato, não podendo utilizá-las, de qualquer forma, para qualquer fim que não o almejado na presente avença, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à CONTRATANTE além demais responsabilidades legais cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA PENAL

A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (por cento) sobre o valor referente à soma dos últimos três meses dos serviços prestados, sem prejuízo de sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.


**CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE SOROCABA**

Reinaldo Beserra dos Reis
Superintendente Executivo


CONTRATADA: HJO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Hugo Jhonne de Oliveira
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

2. _____


Soraya Trani F. da Silva
Gerente Executivo Financeiro
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba


Matheus M. Sanches
Coordenador Jurídico
OAB/SP 422.800
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba